



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 133/2020
Projeto de Lei Complementar nº 47/2020
Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO - CMSPRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO - CMSPRP, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, que terá finalidade e composição definidas no âmbito da presente lei complementar.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública terá caráter consultivo e com objetivo principal de realizar apontamentos, discussões e propostas para a plena realização prática da Segurança Pública, em todas as suas vertentes, no âmbito do município, com pleno conhecimento e envolvimento do Poder Executivo.

Art. 3º. As indicações do Conselho serão precedidas de ampla discussão em seu âmbito, e será dado pleno conhecimento a toda a população e aos órgãos das esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 4º. As ações do Conselho Municipal de Segurança Pública terão as seguintes diretrizes:

- I** - assessorar o Município nas tarefas relacionadas com a segurança pública;
- II** - promover a participação da sociedade com objetivo de apurar o sentimento da comunidade e proporcionar uma segurança comunitária;
- III** - acompanhar estatísticas sobre a criminalidade na cidade e propor estratégias de ação para identificação e prevenção de crimes;
- IV** - elaborar ações conjuntas para obter dos Governos Estadual e Federal os recursos para a aplicação das decisões que demandarem recursos financeiros.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, que estabelecerá seu funcionamento, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 6º. O Conselho será composto pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

II - 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana;

III - 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

IV - 01 (um) representante do Poder Judiciário Federal;

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Ribeirão Preto;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII - 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrantes do 51º BPMI e do 3º BPMI;

VIII - 01 (um) representante da Polícia Federal;

IX - 01 (um) representante dos CONSEGs;

X - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Todos os Presidentes de CONSEGs ativos e qualquer entidade da sociedade civil que tenha como objetivo a defesa dos direitos humanos de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e outras minorias sociais poderão, a qualquer tempo, colaborar com as ações do Conselho em suas reuniões abertas ou com sugestões apresentadas formalmente.

Art. 7º. Cada entidade representada no CMSRP deverá indicar o nome de um titular e um suplente.

Art. 8º. O Conselho terá em sua Diretoria Executiva um presidente e vice-presidente; um secretário e um segundo secretário, eleitos pelos seus membros.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As funções dos membros do Conselho serão exercidas sem qualquer ônus para os cofres públicos e serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 11. A eleição e posse da Diretoria Executiva do Conselho serão realizadas 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei complementar, e serão presididas pelo Prefeito Municipal, ou por representante por ele nomeado.

Art. 12. A divulgação das eleições, instalação e posse do Conselho terão o apoio da Prefeitura Municipal, que comunicará os órgãos e entidades que deverão integrar o Conselho.

Art. 13. Fica revogada a Lei Complementar nº 2.007, de 04 de maio de 2006.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente